



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E NORMAS - CON**

COMUNICADO GGP/CON Nº 002/2012

A Diretora do GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS, tendo em vista a Portaria do Diretor Presidente 116, de 22/05/2012, da São Paulo Previdência, o Comunicado, publicados no DOE de 23/05/2012, que têm por base a Emenda Constitucional - EC nº 70 de 29/03/2012, COMUNICA os procedimentos que deverão ser adotados por todas as Unidades de Pessoal desta Pasta, com relação aos ex-servidores **aposentados por invalidez, até 30/06/2010**, cujo ingresso no serviço público se deu até **31/12/2003**.

O dispositivo constitucional mencionado restabelece a paridade dos proventos em relação a evolução salarial dos ativos e o cálculo do provento com base na última remuneração que antecede a aposentação, com alcance inclusive nas pensões derivadas de proventos de aposentadoria ocorridas nestas condições.

Daí por que todos os inativados por invalidez nas condições aludidas neste comunicado, cujo cálculo dos proventos foi elaborado com base na média contributiva, com conseqüente perda da paridade terão tais cálculos revistos.

Para tanto, a SPPREV está encaminhando às unidades respectivas todos os Processos Únicos de Contagem de Tempo, cujas situações se enquadram nas condições de que trata este Comunicado, cabendo à unidade adotar a seguinte orientação:

1. Identificar nos arquivos todos os ex-servidores com ingresso até 31/12/2003 e aposentado por invalidez a partir de 01/01/2004;
2. Verificar a modalidade da aposentadoria, se integral ou proporcional, considerando para tanto o fundamento no laudo do DPME e/ou o tempo de contribuição;
3. Refazer os cálculos dos proventos considerando sempre como base a última remuneração do cargo/função-atividade, devendo tais valores refletir a situação atual, como se ativo fosse, atualizando-se as vantagens que por lei se alteraram;
 - 3.1 calcular a proporcionalidade dos proventos, conforme o caso (item 2);
4. Se houver redução no valor dos proventos atuais em razão das novas regras a parcela correspondente à diferença entre o valor que estava sendo pago e o novo valor devido, deverá ser mantida em verba apartada do valor do benefício, como vantagem pessoal, que deverá ser paulatinamente reduzida até a extinção com os futuros reajustes do benefício, conforme a majoração da remuneração do cargo correspondente;
5. Retificar os Atos de concessão de Aposentadoria, para contar o fundamento legal nos termos do "art. 40, §1º, I DA CF/88 C/C ART 6º-A da EC 41/03 com redação dada pela EC 70/2012" e o Anexo III atualizado, de que se trata a Instrução Conjunta UCRH/CAF nº 01/2005. Publicar a retificação da Aposentadoria por invalidez no Diário Oficial do Estado;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E NORMAS - CON

6. Em cumprimento à EC 70/2012, e às disposições da Portaria SPPREV, deverão os Órgãos de Pessoal da Pasta encaminhar a SPPREV, aos cuidados da Assessoria Previdenciária da Diretoria de Benefícios dos Servidores Públicos, o Ato de Concessão da Aposentadoria a que se refere o item “5” para as providências complementares.
7. Às alterações referentes às aposentadorias por invalidez, provenientes da Emenda Complementar 70/2012, também devem ser realizadas por meio do Sistema de Gestão Previdenciária – SIGEPREV, pelo órgão responsável pela retificação. As instruções constarão na página de login do referido sistema.
8. Deverão as Unidades de Pessoal desta Pasta realizarem os procedimentos acima expostos **até 20/07/2012**, nos termos da Portaria supra citada;